



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 077 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNPRESI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOÃO ANTONIO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Conselho Administrativo do FUNPRESI é o órgão de deliberação e orientação superior da Autarquia, constituído nos termos dos artigos 51 a 61 da Lei no. 3.261, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. O Conselho Administrativo é constituído de seis (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo na seguinte conformidade:

I – 01 (hum) membro titular e respectivo suplente, segurado ativo do FUNPRESI, indicado pelo Sindicato dos servidores públicos de Inhumas;

II – 01 (hum) membro titular e respectivo suplente, segurado aposentado do FUNPRESI, indicado pela Gestão do Funpresi;

III – 01 (hum) membro titular e respectivo suplente, segurado ativo do FUNPRESI, indicado pelo Poder Legislativo; e

IV – 03 (três) membros e respectivos suplentes, segurados do FUNPRESI e/ou servidores comissionados, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo exercerão suas funções por um mandato de 03 anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) dos servidores indicados e dos eleitos, observado o limite de 03 (três) mandatos sucessivos.

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Administrativo serão eleitos dentre seus membros.

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho Administrativo far-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio em ato solene presidido pelo Gestor do FUNPRESI, podendo comparecer, a convite, outras autoridades municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§1º. Na assunção do cargo, afastamento e no desligamento de suas funções os membros do Conselho Administrativo deverão apresentar declaração de bens, que será renovada também anualmente.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito na primeira sessão do colegiado após a eleição.

§ 3º. 1º Os membros do Conselho Administrativo não poderão acumular cargos no FUNPRESI, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

Art. 4º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 1º Quando inexistir suplente para a substituição de membro titular, será efetivado nova designação dos respectivos faltante dos responsáveis para tanto.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Administrativo será substituído pelo Conselheiro designado por seus pares.

§ 3º. Ficando vaga a Presidência do Conselho Administrativo, caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 5º. Os membros do Conselho Administrativo devem preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado à Administração Pública municipal;

II - ser servidor efetivo ou aposentado e/ou servidor comissionado;

III – possuir habilitação em nível superior e certificação e habilitação comprovadas de acordo com os parâmetros gerais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, pela sua pasta ou Poder competente;

IV - não ter sido condenado cível ou criminalmente e nem ter sofrido condenação por processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.


§ 1º Os conselheiros não poderão ainda ter incidido em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar.

§ 2º Os requisitos relativos aos antecedentes cíveis, criminais e de situações de inelegibilidade, bem como os referentes à certificação e habilitação estão disciplinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

na Portaria no. 9.907, de 14 de abril de 2020, da SEPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

§ 3º Caso o indicado a compor o presente conselho não possua referida certificação a que se refere o inciso III do presente artigo, poderá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias da posse do conselheiro.

Art. 6º. Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho Administrativo, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 7º. O membro do Conselho Administrativo não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

I - em virtude de condenação irreversível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

III – Pela renúncia ou morte;

IV – pelo desligamento da Administração Municipal, por exoneração, demissão, anulação e cassação de aposentadoria e outras formas admitidas em direito.

§ 1º Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º Será desligado da função o Conselheiro que não atender aos requisitos relativos aos antecedentes cíveis, criminais e de situações de inelegibilidade, bem como os referentes à certificação e habilitação previstos na Portaria no. 9.907, de 14 de abril de 2020, da SEPREV, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

Art. 8º Nas hipóteses de renúncia, morte e nas demais perda do cargo, bem como no caso de afastamento provisório, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 9º São direitos básicos dos Conselheiros:

I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

II - propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional;

III – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato;

IV – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do FUNPRESI.

§ 1º. Na hipótese de ser convocado para participar de cursos de capacitação na área de interesse do FUNPRESI, o Conselheiro deverá comparecer, obrigatoriamente, salvo por impedimento justificado, a critério do Gestor da Autarquia.

§ 2º. Em não comparecendo aos cursos de que trata o §1º deste artigo, injustificadamente, será apontada falta.

Art. 10. Os membros do Conselho Administrativo, bem como os respectivos suplentes, receberão, a título de efetiva participação nas reuniões do colegiado, gratificação de R\$300,00 (trezentos reais) na forma da lei 3261/2021, observadas as seguintes condições:

I - O limite máximo para pagamento da gratificação será de 02 (duas) reuniões mensais, consideradas as ordinárias e extraordinárias;

II - A efetiva participação será apurada pela assinatura do livro de presença e assinatura da ata de reunião;

III – Fica vedada a convocação de reunião sem pauta elaborada previamente.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será reajustada de acordo com os reajustes do funcionalismo municipal, não será base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, não se incorporando aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco constituirá base de incidência da contribuição previdenciária, exceto se o servidor conselheiro for comissionado.

§ 2º Os suplentes, quando comparecerem como convidados, sem efetiva participação com voto, não serão remunerados.


CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Como órgão deliberativo, consultivo e orientador superior da estrutura administrativa do FUNPRESI, ao Conselho Administrativo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDO NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – aprovar o regimento do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar a política de investimentos dos recursos administrados pelo FUNPRESI, mediante proposta prévia do Gestor e estudos sobre esta pelo Comitê de Investimentos;
- IV - eleger seu presidente e o secretário;
- V – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico encaminhado pelo Gestor do FUNPRESI;
- VI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do regime próprio de previdência municipal;
- VII – decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Gestor do FUNPRESI ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei complementar no. 3.261, de 2021, bem como resolver os casos omissos;
- IX – aprovar o Código de Ética do FUNPRESI;
- X – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
- XI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;
- XII – aprovar os parcelamentos das quantias recebidas indevidamente pelos segurados;
- XIII – instituir a multa em caso de recebimento indevido pelo segurado, por dolo, fraude ou má-fé;
- XIV– responsabilizar-se pelas ações necessárias para garantir os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos empregadores, nos prazos legais;
- XV– autorizar a forma e condições em que os valores recebidos indevidamente pelo interessado que perdeu o direito ao benefício, sejam devolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

XVI – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho e readaptação, previamente submetidos à perícia médica, propondo as medidas cabíveis na constatação de eventuais irregularidades;

XVII– avaliar, periodicamente, a qualidade dos resultados da atuação da ouvidoria, verificando o grau de satisfação dos segurados quanto aos atendimentos às suas demandas;

XVIII - manifestar-se conjuntamente com o Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIX – aprovar o quadro de pessoal e o respectivo plano de cargos e remunerações;

XX - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao regime e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle, supervisionando e acompanhando as providências adotadas;

XXII – autorizar e aprovar a negociação de eventuais valores e contribuições em atrasos devidos pelo Município, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento e a necessidade de projetos de lei para a recomposição do equilíbrio financeiro- atuarial do regime;

XXIII – aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários;

XXIV- aprovar as propostas formuladas pelo Presidente do FUNPRESI para adesão aos programas do pró-gestão instituído pela Secretaria competente do Ministério do Trabalho e Previdência;

XXV- deliberar sobre propostas de medidas a serem adotadas pelos órgãos promotores de concursos públicos, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos que objetivem apurar a capacitação e aptidão dos aprovados para as funções públicas, inclusive quanto às atribuições dos cargos colocados em concurso, que deverão ser incluídas nos editais de concurso;

XXVI - acompanhar os projetos de lei disciplinadores de concessão de vantagens pecuniárias, reestruturações e planos de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais, que provoquem impactos nos recursos previdenciários, sem o devido custeio, promovendo os atos necessários, junto às autoridades municipais competentes, para que as proposições não comprometam o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

XXVII - propor aos órgãos patronais normas para implantação de programas de readaptação e reabilitação dos servidores, bem como programas de pré e pós aposentadoria.

XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

§1º Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho Administrativo deverá:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Administrativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

§ 2º O Conselho Administrativo poderá ainda:

I - funcionar como órgão de aconselhamento do Gestor do FUNPRESI, nas questões por ele suscitadas;

II - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo FUNPRESI, por solicitação do Gestor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 12. A cada membro do Conselho compete:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se sobre elas;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV – solicitar ao Conselho Administrativo ou ao Gestor do FUNPRESI as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V – comparecer às reuniões dos órgãos da Administração Municipal, quando convidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

VI – comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de dois dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VII – solicitar, sempre que necessário, a inclusão de assuntos nas pautas de reunião do Conselho;

VIII – comparecer, obrigatoriamente, aos cursos promovidos pelo FUNPRESI objetivando a capacitação em matéria da competência do colegiado;

IX – exercer outras atribuições legais inerentes à função de conselheiro.

Art. 13. Os membros do Conselho serão responsabilizados, na forma do estatuto dos servidores municipais, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou deste Regimento.

§ 1º Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei no. 9.717, de 1998, e demais leis que vierem a editadas, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, a ser instaurado pelo Chefe do Executivo, que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurado ao infrator o devido processo legal, como os corolários do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das competências do Ministério do Trabalho e Previdência, por seus órgãos competentes e do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás.

§ 3º O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata.

Art. 14. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Colegiado.


CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art.15. Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV – designar o seu substituto eventual;
- V – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FUNPRESI, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria independente, essa última quando for o caso;
- VI – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII – representar o Conselho em todos os atos necessários;
- VIII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho, bem como documentos pertinentes ao Colegiado;
- IX – conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates que fujam do assunto;
- X – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração do Plenário, quando omissos o Regimento;
- XI – designar comissões, dentre os Conselheiros, para estudo preliminar de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XII – prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, bem como dar efetivas providências de correção de irregularidades verificadas e notificadas por aquele;
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e
- XIV- assinar a correspondência oficial do Conselho.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, exigindo-se o quórum mínimo de dois membros para a instalação das sessões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 1º. Não alcançado o “quorum” para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com, no mínimo, três Conselheiros.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para as sessões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

- I - proposta ou aprovação de legislação previdenciária;
- II - proposta orçamentária;
- III - política de investimento e aplicações financeiras;
- IV - perda de mandato de membro;
- V - requerimento de afastamento do Gestor do FUNPRESI.

§ 3º Nas hipóteses descritas no § 2º deste artigo, não obtido o quórum da maioria dos membros do Conselho, a sessão será cancelada.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo Presidente do Conselho e as extraordinárias, pelo seu Presidente, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Gestor do Funpresi.

§ 5º Em caso de empate nas deliberações do Conselho, o Presidente terá voto de minerva para desempate.

Art.17. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por mensagem eletrônica, sendo que a convocação para as ordinárias far-se-á, no mínimo, cinco dias antes da realização da reunião e as extraordinárias, 24 (vinte e quatro) horas anteriores.

§ 1º. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 2º No ato de convocação, a ser remetido aos conselheiros, constará a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata anterior.

§ 3º. A pauta com a convocatória das reuniões e os documentos originais ou cópias dos processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos aos conselheiros.

§ 4º Uma cópia dos documentos pautados e examinados, após visada pelos Conselheiros, será mantida em arquivo organizado no FUNPRESI, pelo mesmo período definido para os originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 18. O Conselho Administrativo definirá, na sua primeira reunião anual, as datas previstas para as realizações de suas reuniões ordinárias, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Parágrafo único – Os conselheiros devem buscar subsídios aos assuntos a serem tratados nas reuniões, coletar dados, colher informações, efetuar exames na documentação e encaminhar ofício às áreas responsáveis, para fins de atendimento.

Art. 19. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do FUNPRESI.

Art. 20. As manifestações do Conselho Administrativo, com base na legislação e nos normativos pertinentes, serão lavradas em Atas e/ou Pareceres.

Art. 21. Iniciada a sessão, o Presidente verificará a existência de *quorum* para o desenvolvimento dos trabalhos na forma do disposto no art.16 deste Regimento.

Art. 22. Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º. O Conselho Administrativo deliberará por maioria simples dos presentes e as decisões serão editadas por resoluções devidamente publicadas.

§ 2º. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho desempatará.

Art. 23. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vistas será concedido até, no máximo, à reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias úteis.


Art. 24. Para cada reunião do Conselho Administrativo será lavrada Ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos realizados e das deliberações tomadas.

§ 1º. Cópias das atas contendo as deliberações do Conselho Administrativo serão arquivadas, devendo permanecer disponibilizadas no site do FUNPRESI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

§ 2º Por ocasião da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas, o Parecer do Conselho Administrativo deverá integrar a prestação de contas do FUNPRESI, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI **DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO** **ADMINISTRATIVO**

Art. 25. O FUNPRESI colocará à disposição do Conselho Administrativo pessoal qualificado para prestar o necessário apoio técnico, supervisionado pelo Secretário, eleito pelos seus pares.

Art. 26. O pessoal designado exercerá as tarefas que lhe forem cometidas pelo Secretário, especialmente:

I – organizar, sob orientação do Secretário, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, que deverão estar disponíveis antes do início de cada reunião;

II – distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em Ata;

III - lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VII – providenciar a convocação, por mensagem eletrônica, dos membros do Conselho para as reuniões;

VIII – providenciar os meios necessários aos eventuais deslocamentos a serviço, dos conselheiros;

IX - informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos cuja deliberação se encontra pendente;

X- providenciar o registro das atas do Conselho no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 077/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 15/03/2022 a 15/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 27. As eleições para a composição do Conselho Administrativo deverão observar o seguinte:

I – a inscrição para a eleição será feita individualmente, sendo vedada a inscrição concomitante para concorrer a eleição em outro órgão do FUNPRESI;

II – os candidatos poderão ser votados por todos os segurados, independentemente do órgão, ente ou categoria de origem;

III – os candidatos mais votados serão eleitos titulares e os suplentes serão considerados eleitos de acordo com a ordem de classificação de votos;

IV – não sendo alcançado na eleição o número de membros titulares e suplentes necessários à formação do Conselho, o Executivo indicará os representantes para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida que possa existir neste Regimento, bem como propor ao Colegiado as modificações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 29- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS. AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão